

ACÓRDÃO Nº 10674/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 029.214/2014-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Mucajaí/RR.
4. Responsável: Sr. Elton Vieira Lopes (CPF: 594.872.082-91).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/RR.
8. Representação legal nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), Turismo em desfavor do Sr. Elton Vieira Lopes, ex-Prefeito de Mucajaí/RR, em razão, inicialmente, da impugnação integral das despesas do Convênio n. 703.144/Mtur/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e o referido Município, que teve por objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do projeto intitulado “Festival de Cultura de Mucajaí 2009”.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. Elton Vieira Lopes e condená-lo ao pagamento do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, a partir de 25/06/2009 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na execução, os valores já satisfeitos, nos termos da Súmula de Jurisprudência deste TCU n. 128, como a seguir descrito:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Débito/Crédito
250.000,00	25/06/2009	Débito
(50,00)	11/11/2010	Crédito
(12.985,79)	23/12/2010	Crédito
(12.985,79)	28/01/2011	Crédito
(12.985,79)	28/02/2011	Crédito
(12.985,79)	12/05/2011	Crédito
(12.985,79)	18/05/2011	Crédito
(12.985,79)	30/06/2011	Crédito
(12.985,79)	29/07/2011	Crédito
(34.347,43)	30/04/2012	Crédito

9.2 aplicar ao responsável retromencionado a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das

dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 40/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10674-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral